

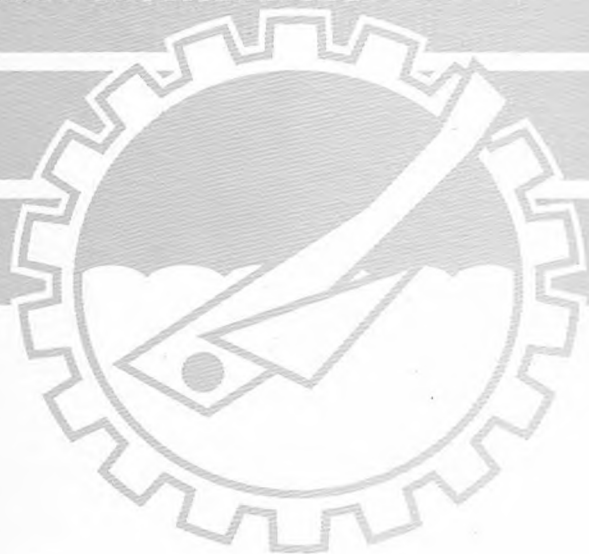
Roberto Soares Faria

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENH

MARACANAÚ

DE 21 / 09 / 2007

LEI MUNICIPAL Nº 1251 / 2007



LABORE





PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

04 OUT 2007 10:30 Hrs.

Nº Protocolo 1029/2007

Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.251, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

PERMITE A CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PARTICULAR, COM O FIM DA MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E/OU, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E BENEFÍCIOS DOS PERMISSIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permitir a concessão comum de uso de espaços públicos para exploração de publicidade particular, com o fim de manutenção de áreas verdes públicas e/ou, estabelece seus objetivos e processos, espécies e limitações das responsabilidades e benefícios dos permissionários e dá outras providências.

Art. 2º - As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, as sociedades de amigos de bairro, terceiros interessados, empresas, órgãos e demais entidades de direito público ou privado, poderão utilizar espaços determinados em áreas públicas, com o fim exclusivo de exploração e veiculação de publicidade particular e, em contrapartida, a manutenção do mobiliário necessário à identificação de logradouros públicos, sinalização de cooper, relógios, termômetros, sinalizações de paradas de ônibus, protetores de corpos e abrigos para paradas de ônibus, desde que caracterizadas em edital e manifestem formalmente sua intenção em processo administrativo próprio junto a Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU, indicando a área pública de seu interesse.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU conjuntamente com as Secretarias de Meio Ambiente, Obras, Planejamento, Orçamento e Controle - SEPLAN, instruir o pedido intencionado pelo Interessado com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de bem de uso comum do povo, elaborando a seguir croquis com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação bem como a devida manifestação acerca da aplicação do pleito em questão para a área.

AFIXADO

EM: 21/09/07

M^{da} do Socorro de S. Almeida
Coordenadora Administrativa

Martim da Costa Andrad
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Parágrafo Único - Tratando-se de área tombada ou em processo de tombamento ou localizada na área nas cercanias de bem tombado, deverá ser notificado o setor responsável para se manifestar previamente.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo designará, através de ato administrativo competente, uma Comissão para seleção, instrução, análise e acompanhamento dos pedidos de permissão de uso de espaços determinados para os fins especificados, que constará das etapas de convocação, divulgação e seleção dos pretensos permissionários e será composta pelos seguintes membros permanentes:

- a) Um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU;
- b) Um representante da Secretaria de Obras;
- c) Um representante indicado pela SEPLAN;
- d) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) Um representante da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Comissão de que trata o art. 3º da presente lei fará publicar em órgão oficial e em pelo menos um jornal local de circulação no Município, comunicado destinado a dar conhecimento público das condições para seleção dos permissionários intencionados ao uso de determinados espaços com o fim exclusivo de veiculação de publicidade particular, especificando a área possível de uso e demais requisitos, abrindo o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação, para que o(s) próprio(s) Interessado(s) e outros terceiros manifestem seu interesse de uso na área pretendida e indicada no referido comunicado, mediante apresentação de carta de intenção, acompanhado de envelope lacrado, contendo:

I - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de prova da regular representação da diretoria em exercício ou da eleição de seus administradores, aplicando-se também quando o Interessado for associação ou outra entidade sem fins lucrativos;

II - Em se tratando de pessoa física, cópia do R.G, do C.P.F. e do comprovante de residência, Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal e folha corrida;

III - CNPJ, em caso de empresa privada ou associação cujo cadastramento seja obrigatório;

IV - Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, FGTS, Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal, Secretaria da Receita Federal, nos casos de adoção por empresa privada;

V - Plano de trabalho contendo a discriminação e forma de execução dos serviços que se propõe a realizar e a manter as metas a serem atingidas, as fases ou etapas de execução e o número de equipamentos/mobiliários urbanos que pretende instalar e suas dimensões, observados os limites máximos estabelecidos no presente decreto ou, no caso de opção de utilização da imagem do bem, explicar a forma de veiculação;

VI - Declaração, sob as penas da lei, subscrita pelo Interessado, Promitente ou Permissionário, de inexistência de débitos tributários para com o Município, Estado e Governo Federal;

AFIXADO

EM: 21/09/07

M^o do Socorro S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Natlan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo órgão ao qual está vinculado o responsável pelo projeto, quando for necessário;

VIII - Quando se fizer representar, o Interessado deverá juntar à sua Carta de Intenção, cópia autenticada da respectiva procuração, acompanhada de cópia do RG e CPF do representante.

Parágrafo Único - A Comissão tratada no art. 3º da presente lei deverá solicitar parecer técnico do órgão ambiental municipal, acerca da possibilidade ou não de realização de serviços ou benfeitorias propostas pelo Interessado e, se for o caso, a expedição da respectiva licença ambiental, que deverá ser requerida pelo Interessado/Permissionário quando da implantação do Projeto.

Art. 6º - Recebendo, no prazo previsto no artigo anterior, mais de uma intenção em uso de área pública para os fins de manutenção de áreas verdes públicas e/ou a prestação de serviços de confecção, instalação e manutenção do mobiliário necessário à identificação de logradouros públicos, sinalização de cooper, relógios, termômetros, sinalizações de paradas de ônibus, protetores de corpos e abrigos para paradas de ônibus, desde que caracterizadas em edital, a Comissão retro mencionada, após juntá-las no expediente já autuado, emitirá parecer, selecionando a proponente que melhor atenda aos interesses da Prefeitura.

Art. 7º - A escolha do Permissionário deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I - natureza dos serviços propostos, contemplando:

a) adaptação do projeto:

1. às características paisagísticas, urbanísticas e ambientais peculiares à área permitida.

2. às pessoas portadoras de necessidades especiais, se aplicável;

3. às pessoas idosas e às crianças, se aplicável;

b) maior quantidade de benfeitorias reversíveis ao patrimônio público;

c) menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;

d) maior quantidade de serviços de manutenção oferecidos e melhor qualidade (período diário de serviços; dias da semana em que os serviços são oferecidos);

e) comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;

f) destinação de área específica para recuperação da vegetação nativa, no caso de manutenção de áreas verdes;

g) quantidade de mobiliário necessário à identificação de logradouros públicos, sinalização de cooper, relógios, termômetros, sinalizações de paradas de ônibus, protetores de corpos e abrigos para paradas de ônibus, sua instalação e manutenção.

§ 1º - No caso de empate, será realizado sorteio em data, hora e local previamente divulgados.

§ 2º - A decisão de escolha do Permissionário proferida pela Comissão será lavrada em ata que instruirá o processo administrativo originado da SDU, e ratificada pelos titulares dos órgãos integrantes da Comissão, devendo ser publicada em jornal de circulação no Município.

Maracanaú, 05 de Maio de 2010
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú de S. Maria
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

AFIXADO

EM: 01/09/02

02/05/10

Coordenadora Administrativa
SEGOV



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 3º - Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido ao titular da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU.

Art. 8º - O uso dos espaços determinados em áreas verdes com o fim exclusivo de veiculação de publicidade, será formalizado por meio de Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, que será lavrado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU e o Permissionário.

Parágrafo Único - Os termos de Permissão deverão conter cláusulas definindo a área a ser conservada, a descrição dos serviços a serem prestados, o prazo de vigência que deverá ser por tempo certo e determinado, o número e as dimensões das placas indicativas da cooperação permitidas, a proibição de transferência do termo a terceiros, a previsão de rescisão a qualquer tempo, motivada em razões de interesse público ou descumprimento do acordo, independentemente de prévia notificação e imediata retirada das placas, as penalidades aplicáveis em caso de infração e outras cláusulas ou condições necessárias à proteção do interesse público.

Art. 9º - A colocação de placas indicativas da implantação, manutenção ou reforma da área delegada ao uso será permitida, observadas as seguintes condições:

I - Em se tratando de praças públicas, parques públicos e áreas verdes:

a) para áreas de até 200m² (duzentos metros quadrados), duas placas, com dimensões máximas de 0,30m de altura x 0,50m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,70m do solo;

b) para áreas a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 500m² (quinhentos metros quadrados), duas placas com o máximo de 0,50m de altura x 0,70m de largura, fixada a uma altura máxima de 0,70m do solo;

c) para áreas maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,70m do solo, com dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,70m de largura, devendo o número de placas ser definido pela Comissão, não podendo exceder a proporção de duas placas a cada 600m² (seiscentos metros quadrados) de área conservada;

II - em se tratando de canteiros centrais de vias:

a) para canteiros conservados com largura de até 2 (dois) metros, uma placa de 0,30m de altura x 0,50m de largura, afixada a uma distância de 0,70m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro conservado;

b) para canteiros conservados com largura superior a 2 (dois) metros, uma placa de 0,50m de altura x 0,70m de largura, afixada a uma altura de 0,70m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro;

c) para canteiros conservados centrais de vias expressas com largura de até 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,70m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro;

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

AFIXADO

MEM: 21/09/03
Coordenadora Administrativa
SEGOV





PREFEITURA DE MARACANAÚ

d) para canteiros conservados centrais de vias expressas com largura superior a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,70m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro.

III - os locais específicos onde serão afixadas as placas de publicidade serão indicados pela Comissão de que trata o art. 3º do presente decreto;

IV - as placas deverão fazer menção na manutenção da área permitida, com os seguintes dizeres: a) “Esta praça/parque/área verde foi adotada por”, com as cores padronizadas pelo projeto a serem fornecidas pela Comissão, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca,

o endereço e o telefone do Permissionário, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa e;

b) a logomarca oficial da Prefeitura de Maracanaú.

V - os equipamentos publicitários deverão obedecer padrões técnicos de segurança, sendo vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

VI - as despesas com a instalação dos equipamentos publicitários serão de responsabilidade do Permissionário.

Parágrafo Único – A padronização indicada nos incisos I, II e III não se aplica às placas de identificação de logradouros públicos, sinalização de cooper, relógios, termômetros, sinalização de paradas de ônibus, protetores de corpos e abrigos para paradas de ônibus.

Art. 10 - Em nenhuma hipótese poderá o Permissionário promover eventos de qualquer natureza, sem expressa autorização da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU.

Art. 11 - Independentemente de iniciativa dos particulares, a Comissão de que trata a presente lei poderá iniciar processo administrativo, objetivando a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, parques, canteiros ou jardins, ou outras áreas de ajardinamento, necessidade de identificação de logradouros públicos, sinalização, relógios, termômetros, protetores de corpos e abrigos para paradas de ônibus em conjunto com o Poder Público Municipal, indicando a área, os serviços pretendidos e o número máximo de equipamentos/mobiliários urbanos permitidos para o local, observadas as disposições deste decreto.

Art. 12 - Encerrada a participação dos permissionários por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público municipal, não tendo o Permissionário direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 13 - Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Permissão deverão ser acompanhados e controlados pela Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar prejuízo ao interesse público.

Neilton da Costa Andrade

SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

AFIXADO

EM 09/07

M^a do S^o do S. Maria

Coordenadora Administrativa

SEGOV



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 14 - Os espaços públicos até a presente data ocupados sem autorização terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação desta lei para se regularizar junto à Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano – SDU, observando e cumprindo todas as normas aqui estabelecidas.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito Municipal

AFIXADO

EM: 21/09/07

Estava
M^a do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Originária do Projeto de Lei
n.º 036/07 – De autoria do
Vereador Carlos Alberto
Gomes de Matos Mota.

Nathan da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, n.º 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 071/2007.

PERMITE A CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PARTICULAR, COM O FIM DA MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS E/OU, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E BENEFÍCIOS DOS PERMISSIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permitir a concessão comum de uso de espaços públicos para exploração de publicidade particular, com o fim de manutenção de áreas verdes públicas e/ou, estabelece seus objetivos e processos, espécies e limitações das responsabilidades e benefícios dos permissionários e dá outras providências.

Art. 2º - As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, as sociedades de amigos de bairro, terceiros interessados, empresas, órgãos e demais entidades de direito público ou privado, poderão utilizar espaços determinados em áreas públicas, com o fim exclusivo de exploração e veiculação de publicidade particular e, em contrapartida, a manutenção do mobiliário necessário à identificação de logradouros públicos, sinalização de cooper, relógios, termômetros, sinalizações de paradas de ônibus, protetores de corpos e abrigos para paradas de ônibus, desde que caracterizadas em edital e manifestem formalmente sua intenção em processo administrativo próprio junto a Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU, indicando a área pública de seu interesse.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU conjuntamente com as Secretarias de Meio Ambiente, Obras, Planejamento, Orçamento e Controle – SEPLAN, instruir o pedido intencionado pelo Interessado com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de bem de uso comum do povo, elaborando a seguir croquis com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação bem como a devida manifestação acerca da aplicação do pleito em questão para a área.

Parágrafo Único - Tratando-se de área tombada ou em processo de tombamento ou localizada na área nas cercanias de bem tombado, deverá ser notificado o setor responsável para se manifestar previamente.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo designará, através de ato administrativo competente, uma Comissão para seleção, instrução, análise e acompanhamento dos pedidos de permissão de uso de espaços determinados para os fins especificados, que constará das etapas de convocação, divulgação e seleção dos pretensos permissionários e será composta pelos seguintes membros permanentes:

- a) Um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU;
- b) Um representante da Secretaria de Obras;
- c) Um representante indicado pela SEPLAN;
- d) Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) Um representante da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Comissão de que trata o art. 3º da presente lei fará publicar em órgão oficial e em pelo menos um jornal local de circulação no Município, comunicado destinado a dar conhecimento público das condições para seleção dos permissionários intencionados ao uso de determinados espaços com o fim exclusivo de veiculação de publicidade particular, especificando a área possível de uso e demais requisitos, abrindo o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação, para que o(s) próprio(s) Interessado(s) e outros terceiros manifestem seu interesse de uso na área pretendida e indicada no referido comunicado, mediante apresentação de carta de intenção, acompanhado de envelope lacrado, contendo:

- I - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de prova da regular representação da diretoria em exercício ou da eleição de seus administradores, aplicando-se também quando o Interessado for associação ou outra entidade sem fins lucrativos;
- II - Em se tratando de pessoa física, cópia do R.G, do C.P.F. e do comprovante de residência, Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual e Federal e folha corrida;
- III - CNPJ, em caso de empresa privada ou associação cujo cadastramento seja obrigatório;
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, FGTS, Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal, Secretaria da Receita Federal, nos casos de adoção por empresa privada;
- V - Plano de trabalho contendo a discriminação e forma de execução dos serviços que se propõe a realizar e a manter as metas a serem atingidas, as fases ou etapas de execução e o número de equipamentos/mobiliários urbanos que pretende instalar e suas dimensões, observados os limites máximos estabelecidos no presente decreto ou, no caso de opção de utilização da imagem do bem, explicar a forma de veiculação;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

VI - Declaração, sob as penas da lei, subscrita pelo Interessado, Promitente ou Permissionário, de inexistência de débitos tributários para com o Município, Estado e Governo Federal;

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo órgão ao qual está vinculado o responsável pelo projeto, quando for necessário;

VIII - Quando se fizer representar, o Interessado deverá juntar à sua Carta de Intenção, cópia autenticada da respectiva procuração, acompanhada de cópia do RG e CPF do representante.

Parágrafo Único - A Comissão tratada no art. 3º da presente lei deverá solicitar parecer técnico do órgão ambiental municipal, acerca da possibilidade ou não de realização de serviços ou benfeitorias propostas pelo Interessado e, se for o caso, a expedição da respectiva licença ambiental, que deverá ser requerida pelo Interessado/Permissionário quando da implantação do Projeto.

Art. 6º - Recebendo, no prazo previsto no artigo anterior, mais de uma intenção em uso de área pública para os fins de manutenção de áreas verdes públicas e/ou a prestação de serviços de confecção, instalação e manutenção do mobiliário necessário à identificação de logradouros públicos, sinalização de cooper, relógios, termômetros, sinalizações de paradas de ônibus, protetores de corpos e abrigos para paradas de ônibus, desde que caracterizadas em edital, a Comissão retro mencionada, após juntá-las no expediente já autuado, emitirá parecer, selecionando a proponente que melhor atenda aos interesses da Prefeitura.

Art. 7º - A escolha do Permissionário deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I - natureza dos serviços propostos, contemplando:

a) adaptação do projeto:

1. as características paisagísticas, urbanísticas e ambientais peculiares à área permitida.

2. às pessoas portadoras de necessidades especiais, se aplicável;

3. às pessoas idosas e às crianças, se aplicável;

b) maior quantidade de benfeitorias reversíveis ao patrimônio público;

c) menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;

d) maior quantidade de serviços de manutenção oferecidos e melhor qualidade (período diário de serviços; dias da semana em que os serviços são oferecidos);

e) comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;

f) destinação de área específica para recuperação da vegetação nativa, no caso de manutenção de áreas verdes;

g) quantidade de mobiliário necessário à identificação de logradouros públicos, sinalização de cooper, relógios, termômetros, sinalizações de paradas de ônibus, protetores de corpos e abrigos para paradas de ônibus, sua instalação e manutenção.

§ 1º - No caso de empate, será realizado sorteio em data, hora e local previamente divulgados.

§ 2º - A decisão de escolha do Permissionário proferida pela Comissão será lavrada em ata que instruirá o processo administrativo originado da SDU, e ratificada pelos titulares dos órgãos integrantes da Comissão, devendo ser publicada em jornal de circulação no Município.

§ 3º - Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido ao titular da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 8º - O uso dos espaços determinados em áreas verdes com o fim exclusivo de veiculação de publicidade, será formalizado por meio de Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, que será lavrado entre a Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU e o Permissionário.

Parágrafo Único - Os termos de Permissão deverão conter cláusulas definindo a área a ser conservada, a descrição dos serviços a serem prestados, o prazo de vigência que deverá ser por tempo certo e determinado, o número e as dimensões das placas indicativas da cooperação permitidas, a proibição de transferência do termo a terceiros, a previsão de rescisão a qualquer tempo, motivada em razões de interesse público ou descumprimento do acordo, independentemente de prévia notificação e imediata retirada das placas, as penalidades aplicáveis em caso de infração e outras cláusulas ou condições necessárias à proteção do interesse público.

Art. 9º - A colocação de placas indicativas da implantação, manutenção ou reforma da área delegada ao uso será permitida, observadas as seguintes condições:

I - Em se tratando de praças públicas, parques públicos e áreas verdes:

a) para áreas de até 200m² (duzentos metros quadrados), duas placas, com dimensões máximas de 0,30m de altura x 0,50m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,70m do solo;

b) para áreas a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 500m² (quinhentos metros quadrados), duas placas com o máximo de 0,50m de altura x 0,70m de largura, fixada a uma altura máxima de 0,70m do solo;

c) para áreas maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,70m do solo, com dimensões máximas de 0,50m de altura x 0,70m de largura, devendo o número de placas ser definido pela Comissão, não podendo exceder a proporção de duas placas a cada 600m² (seiscentos metros quadrados) de área conservada;

II - em se tratando de canteiros centrais de vias:

a) para canteiros conservados com largura de até 2 (dois) metros, uma placa de 0,30m de altura x 0,50m de largura, afixada a uma distância de 0,70m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro conservado;

b) para canteiros conservados com largura superior a 2 (dois) metros, uma placa de 0,50m de altura x 0,70m de largura, afixada a uma altura de 0,70m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro;

c) para canteiros conservados centrais de vias expressas com largura de até 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,70m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro;

d) para canteiros conservados centrais de vias expressas com largura superior a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,70m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro.

III - os locais específicos onde serão afixadas as placas de publicidade serão indicados pela Comissão de que trata o art. 3º do presente decreto;



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

IV - as placas deverão fazer menção na manutenção da área permitida, com os seguintes dizeres:

a) "Esta praça/parque/área verde foi adotada por", com as cores padronizadas pelo projeto a serem fornecidas pela Comissão, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do Permissionário, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa e;

b) a logomarca oficial da Prefeitura de Maracanaú.

V - os equipamentos publicitários deverão obedecer padrões técnicos de segurança, sendo vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

VI - as despesas com a instalação dos equipamentos publicitários serão de responsabilidade do Permissionário.

Parágrafo Único - A padronização indicada nos incisos I, II e III não se aplica às placas de identificação de logradouros públicos, sinalização de cooper, relógios, termômetros, sinalização de paradas de ônibus, protetores de corpos e abrigos para paradas de ônibus.

Art. 10º - Em nenhuma hipótese poderá o Permissionário promover eventos de qualquer natureza, sem expressa autorização da Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU.

Art. 11º - Independentemente de iniciativa dos particulares, a Comissão de que trata o presente decreto poderá iniciar processo administrativo, objetivando a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, parques, canteiros ou jardins, ou outras áreas de ajardinamento, necessidade de identificação de logradouros públicos, sinalização, relógios, termômetros, protetores de corpos e abrigos para paradas de ônibus em conjunto com o Poder Público Municipal, indicando a área, os serviços pretendidos e o número máximo de equipamentos/mobiliários urbanos permitidos para o local, observadas as disposições deste decreto.

Art. 12º - Encerrada a participação dos permissionários por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público municipal, não tendo o Permissionário direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 13º - Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Permissão deverão ser acompanhados e controlados pela Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar prejuízo ao interesse público.

Art. 14º - Os espaços públicos até a presente data ocupados sem autorização terão prazo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação desta lei para se regularizar junto à Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano - SDU, observando e cumprindo todas as normas aqui estabelecidas.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de direcionar ações e fomentar projetos que visem a formação de parcerias com os diversos seguimentos da sociedade civil e levando em conta a importância de se estabelecer procedimentos administrativos para efetivar a aplicação do uso das áreas pública e sua manutenção se faz necessário a aprovação do requerido projeto de lei que dará ao município uma maior garantia na utilização dos espaços públicos em questão.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 06 de setembro de 2007.



Gilberto Luiz Baptista
GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 036/07 – De autoria do Vereador Carlos Alberto Gomes de Matos Mota.